



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2.021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários informar aos órgãos responsáveis do município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências.

**Art. 1º** Os pet shops, clínicas e hospitais veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente aos órgãos responsáveis, através de denúncia por escrito ou pessoalmente relatada, quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

**Art. 2º** Da denúncia formal por escrito, deve constar:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do responsável pelo animal no momento do atendimento;

II – breve relatório do atendimento, contendo espécie, raça, características físicas e descrição das condições de saúde e o tipo de maus tratos percebidos.

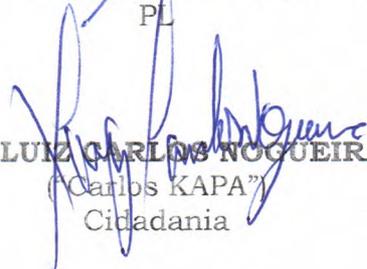
**Art. 3º** Entende-se como órgãos responsáveis, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), à Secretaria de Serviços Municipais (SSM), o Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde (CCZ), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e as ONGs que recebam verba pública para proteção animal.

**Art. 4º** O município regulamentará sobre o não cumprimento dessa Lei e notificara todos os pet shops, clínicas e veterinários da cidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de abril de 2021.

  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
("Adriano da Guarda - Batatinha")  
PL

  
**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
("Carlos KAPA")  
Cidadania